



Licitação nº 001/2020

Concorrência nº 001/2020

Restauração da Cobertura do Prédio Principal do Hospital Santa Izabel, tombado pelo Governo do Estado da Bahia, através do decreto nº 30483/84

### ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Às quatorze horas do dia trinta de novembro de dois mil e vinte, reuniu-se, no Cerimonial Rainha Leonor, localizado na Avenida Joana Angélica nº 79, CEP 40.050-001, Nazaré, Salvador, Bahia, a Comissão de Licitação da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, para julgamento dos documentos de habilitação relativos à Concorrência nº 001/2020, tendo como objeto a Restauração da Cobertura do Prédio Principal do Hospital Santa Izabel, tombado pelo Governo do Estado da Bahia, através do decreto nº 30483/84, tipo menor preço global e sob regime da empreitada por preço unitário. Inicialmente cabe à Comissão responder às manifestações elaboradas pelas empresas licitantes, conforme consignado na ata da sessão anterior, realizada em 20 de novembro de 2020: **1)** Quanto às manifestações elaboradas pelas empresas Mehlen Construções Ltda; Consórcio Concreta Tecnologia em Engenharia Ltda.; Rótula Metalúrgica Ltda e CLM Engenharia Ltda: **a)** "a empresa D&M Construtora Ltda não atendeu as quantidades de estrutura metálica – Apresentou estrutura metálica de 6900 Kg em atestado imóvel não tombado" – **Resposta:** Os atestados apresentados pela empresa D&M Construtora Ltda foram identificados como referentes à imóveis tombados, no entanto os quantitativos são insuficientes, não atendendo às exigências do subitem 10.3.3.2 do Edital; **b)** "A empresa Marsou Engenharia Ltda não apresentou atestado telhado" – **Resposta:** Os atestados apresentados pela empresa Marsou Engenharia Ltda atendem as exigências de cobertura em estrutura metálica do subitem 10.3.3.2 do Edital; **c)** "A empresa QG Construções não atendeu estrutura metálica – imóvel não tombado (atestado)" – **Resposta:** Os atestados apresentados pela empresa QG Construções são de imóveis tombados, porém nenhum dos documentos apresentam serviços que possuam características e quantitativos compatíveis com sistema estrutural do objeto licitado solicitado no subitem 10.3.3.3 do Edital; **d)** "A empresa Construtora Pentágono Ltda não atendeu estrutura metálica Quantitativo – apresentou atestado de perfis metálico / vigas" – **Resposta:** O atestado apresentado pela empresa Construtora Pentágono Ltda atende ao exigido no subitem 10.3.3.3 do Edital. Perfis e vigas metálicas são elementos de uma estrutura metálica, com características e quantidades com o objeto licitado; **e)** "A empresa Concrepoxi Engenharia Ltda – atestado estrutura metálica – apresentou em imóvel não tombado" – **Resposta:** Os atestados dos profissionais indicados como responsáveis técnicos referem-se a imóveis não tombados, não atendendo as exigências do subitem 10.3.3.3; **2)** Quanto às manifestações elaboradas pela empresa RC Restauração e Construções Eireli: **a)** "Não identificamos a execução de cobertura com estrutura metálica nos atestados, a exceção do Consórcio Concreta Tecnologia em Engenharia Ltda e Rótula

Santa Casa de Misericórdia da Bahia  
Av. Joana Angélica, 79, Nazaré, Salvador-BA. CEP: 40.050-001  
Tel. 71 2203-9666 - www.santacasaba.org.br



Metalúrgica Ltda e da RC Restauração e Construções Eireli, os demais licitantes apresentaram inserções de peças metálicas para sua recuperação apenas – **Resposta:** Os atestados apresentados pelas empresas Construtora Pentágono Ltda; Marsou Engenharia Ltda; RC Restauração e Construções Eireli e Consórcio Concreta Tecnologia em Engenharia e Rótula Metalúrgica Ltda atendem as exigências de cobertura em estrutura metálica do subitem 10.3.3.2 do Edital. Os atestados apresentados pelas empresas: Mehlen Construções Ltda; CLM Engenharia Ltda; RFT Construções Eireli; D&M Construtora Ltda; QG Construções e Concrepoxi Engenharia Ltda não atenderam as exigências dos subitens 10.3.3.2 do Edital b) "Identificamos diversos serviços em unidades de medida diferentes das solicitadas (sic) e a menor do que o requisitado: **Resposta:** Os atestados apresentados pelas empresas Construtora Pentágono Ltda; Marsou Engenharia Ltda; RC Restauração e Construções Eireli e Consórcio Concreta Tecnologia em Engenharia e Rótula Metalúrgica Ltda atendem as exigências de cobertura em estrutura metálica do subitem 10.3.3.2 do Edital. Os atestados apresentados pelas empresas: Mehlen Construções Ltda; CLM Engenharia Ltda; RFT Construções Eireli; D&M Construtora Ltda; QG Construções e Concrepoxi Engenharia Ltda não atenderam as exigências dos subitens 10.3.3.2 do Edital e c) "Algumas empresas não apresentaram o anexo VI do Edital" – **Resposta:** quanto a não apresentação do anexo VI do Edital por parte de algumas empresas, o Edital não exigiu a apresentação do Anexo VI no envelope 1, nem no envelope 2. Assim, entende a Comissão que a não apresentação deste documento não será motivo para inabilitação. 3) Quanto às demais manifestações elaboradas pela empresa RC Restauração e Construções Eireli, verifica-se que tais manifestações foram elaboradas tão somente a título de registro, não havendo sido apontado, portanto, qualquer tipo de omissão de documentação por parte das empresas licitantes: 4). Quanto às manifestações elaboradas pela empresa RFT Construções Eireli; a) "Quanto a qualificação técnica descumpriram o item 10.3.3.2 'Execução de Cobertura com estrutura metálica e entelhamento telhas cerâmicas em imóveis tombados' – RC Restauração e Construções Eireli, Mehlen Construções Ltda, Marsou Engenharia Ltda, QG Construções, Concrepoxi Engenharia Ltda, Construtora Pentágono Ltda, D&M Construções Ltda e Consórcio Concreta Tecnologia em Engenharia e Rótula Metalúrgica Ltda". **Resposta:** Os atestados apresentados pelas empresas Construtora Pentágono Ltda; Marsou Engenharia Ltda; RC Restauração e Construções Eireli e Consórcio Concreta Tecnologia em Engenharia e Rótula Metalúrgica Ltda atendem as exigências de cobertura em estrutura metálica do subitem 10.3.3.2 do Edital. Os atestados apresentados pelas empresas: Mehlen Construções Ltda; D&M Construtora Ltda; QG Construções e Concrepoxi Engenharia Ltda não atenderam as exigências dos subitens 10.3.3.2 do Edital; b) "Descumpriu na íntegra o item 10.3.3 a empresa D&M Construções Ltda 'Atestados em prédios não tombados'; **Resposta:** Com relação ao descumprimento do subitem 10.3.3 por parte da empresa D&M Construções Ltda, foram identificados os atestados como referentes à imóveis tombados, no entanto não atendeu as exigências de quantitativos dos subitens 10.3.3.2 e 10.3.3.3 do Edital; e c) "Construtora Pentágono Ltda: quanto a sua classificação como EPP verificar balanço e comprometimento com valor superior a R\$7.000.000,00 de faturamento (ver página 19 da do (sic) envelope de Habilitação". **Resposta:** Com relação à considerar ou não a empresa Construtora

Santa Casa de Misericórdia da Bahia  
Av. Joana Angélica, 79, Nazaré, Salvador-BA. CEP: 40.050-001  
Tel. 71 2203-9666 - www.santacasaba.org.br

Handwritten mark, possibly initials or a signature.

Handwritten mark, possibly initials or a signature.



Pentágono Ltda como EPP, a Comissão realizou diligência, nos termos do item 5.3 do Edital, para esclarecimentos e foi recebido certidão da JUCEB datada de 24/11/2020 onde informa que a referida empresa está enquadrada como EPP. Registra ainda a Comissão que a empresa Construtora Pentágono Ltda apresentou no envelope de Habilitação, declaração assinada por um dos sócios, informando a sua condição de EPP, razão pela qual a Comissão manteve a qualificação da mencionada empresa como empresa de pequeno porte. Ultrapassadas as respostas às manifestações das empresas, a Comissão faz as seguintes **observações complementares**: **1)** A empresa CLM Engenharia Ltda não apresentou termo de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra, conforme exigido no subitem 10.4.7.5 do Edital; **2)** A empresa QG Construções não apresentou termo de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra, exigido no subitem 10.4.7.5 do Edital; e **3)** a empresa Concrepoxi Engenharia, apresentou atestados de responsável técnico não indicado, nem pertencente ao quadro técnico da empresa, em desacordo com o subitem 10.4.7.6 do Edital e não apresentou termo de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra, exigido no subitem 10.4.7.5 do Edital. Com base na análise dos documentos apresentados pelas licitantes na sessão anterior, realizada no dia 20 de novembro de 2020, das manifestações elaboradas pelas empresas naquela oportunidade, bem como nas diligências realizadas pela Comissão, nos termos do item 5.3 do Edital de Concorrência nº 001/2020, deliberou a Comissão de Licitação pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **1)** CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA; **2)** MARSOU ENGENHARIA LTDA; **3)** RC RESTAURAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA e **4)** CONSÓRCIO CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA E RÓTULA METALÚRGICA LTDA, por atenderem às especificações do Edital, e pela **INABILITAÇÃO** das empresas: **5)** MEHLEN CONSTRUÇÕES LTDA – por não atender o subitem 10.3.3.2 do Edital (Apresentou atestado com quantitativo insuficiente de área); **6)** CLM ENGENHARIA LTDA – por não atender os subitens 10.3.3.2 do Edital (Apresentou atestado com quantitativo insuficiente de área); e 10.4.7.5 do Edital (Não apresentou termo de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra); **7)** RFT CONSTRUÇÕES EIRELI - por não atender o subitem 10.3.3.2 do Edital (Apresentou atestado com quantitativo insuficiente de área); **8)** D&M CONSTRUTORA LTDA - por não atender o subitem 10.3.3.2 do Edital (Apresentou atestados com quantitativo insuficiente de área); e por não atender também o subitem , 10.3.3.3 do Edital; **9)** QG CONSTRUÇÕES – por não atender o subitem 10.3.3.2 do Edital (Apresentou atestado com quantitativo insuficiente de área); por não atender ao subitem 10.3.3.3 do Edital (Os documentos não apresentam serviços que possuam características e quantitativos compatíveis com sistema estrutural do objeto licitado) e por não atender o subitem 10.4.7.5 do Edital (Não apresentou termo de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra); **10)** CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA – por não atender o subitem 10.3.3.2 do Edital (Os atestados dos profissionais indicados como responsáveis técnicos apresentam quantitativos insuficientes de área), por não atender o subitem 10.3.3.3 (Os atestados dos profissionais indicados como responsáveis técnicos referem-se a imóveis não tombado); por não atender ao subitem 10.4.7.6 do Edital (Apresentou atestados de responsável técnico não indicado, nem pertencente ao Quadro Técnico da Empresa) e por não atender ao subitem 10.4.7.5 do Edital (Não apresentou termo de

Santa Casa de Misericórdia da Bahia  
Av. Joana Angélica, 79, Nazaré. Salvador-BA. CEP: 40.050-001  
Tel. 71 2203-9666 - www.santacasaba.org.br

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'B' and a signature.



compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra) . Nada mais havendo a deliberar, a Comissão de Licitação encerrou a sessão às dezesseis horas da qual se lavrou a presente ata, assinada pelos seus membros.

Eduardo Lins F. de Araújo Neto  
Presidente

Soraia Palmeira Ferreira  
Membro

Roberto Guimarães  
Membro

Lídia Maria Bazanelli  
Membro

Luciano Lima  
Membro

